

**LEI Nº. 240/2003**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO NATALINO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do  
Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar um abono natalino no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada um dos membros do magistério público municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abono a que se refere o caput do presente artigo é extensivo aos servidores cedidos em razão de processo de municipalização do ensino.

**Art. 2º.** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, para os demais servidores públicos municipais, um abono natalino no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abono a que se refere o caput do presente artigo é extensivo aos Agentes Comunitários de Saúde e a outros servidores públicos estaduais e federais colocados à disposição da Administração Pública Municipal pelos seus órgãos centrais.

**Art. 3º.** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o abono a que se refere o Art. 1.º aos Servidores da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** - Os Secretários municipais não farão jus ao referido abono, por força do disposto no § 4.º do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 19 de dezembro de  
2003.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração e Finanças